



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 1546/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL A  
REALIZAR CONTRATAÇÃO  
EMERGENCIAL DE SERVENTES.

**ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de (180) cento e oitenta dias, prorrogável por igual período, 02 (dois/duas) serventes, com carga horária de 40h semanais cada, para exercerem suas funções junto às Secretarias Municipais de Saúde e Educação e Cultura.

**Art. 2.º** A remuneração a ser atribuída aos (às) contratados (as) será equivalente ao constante no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, dado pela Lei Municipal nº 1103/2011, de 22/11/2011, e suas respectivas alterações.

**Art. 3.º** A contratação a ser realizada com base na autorização prevista na presente Lei será precedida da realização de processo seletivo público.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente.

**Art. 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL**

**11 DE MAIO DE 2021.**

  
**ARTUR ARNILDO LUDWIG**

**Prefeito Municipal**